



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 621/2022

Sessão do dia 29/11/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 29 de novembro de 2022 as 18:00 horas,

a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1017/2022 - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

Procurador: MAYARA THATIZE ESTEVÃO MOREIRA

DENUNCIADO: MATHEUS DA CUNHA ZENZELUK - ATLETA - BID: 555372

Fundamento Legal: 254

Decisão: Por unanimidade de votos, fica desclassificado para o art. 258 do CBJD, por maioria de votos, fica advertido o atleta denunciado. Processo sob relatoria do Dr. Julio Cezar Fernandes das Silveira Sustentação oral Dr. Eduardo Vargas.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 213

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a EPD denunciada. Processo sob relatoria do Dr. Julio Cezar Fernandes das Silveira Sustentação oral Dr. Eduardo Vargas.

DENUNCIADO: SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a EPD denunciada. Processo sob relatoria do Dr. Julio Cezar Fernandes das Silveira Sustentação oral Dr. Bruno Vicentin

AUTOS Nº 1019/2022 - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: GONCALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 206

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a EPD denunciada. Processo sob relatoria do Dr. Humberto Pery Stavis Spessatto Sustentação oral Dr. Eduardo Vargas.

AUTOS Nº 1022/2022 - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: MAYARA THATIZE ESTEVÃO MOREIRA

DENUNCIADO: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA ROSAS - ATLETA - BID: 602291

Fundamento Legal: 254



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o atleta denunciado. Processo sob relatoria do Dr. Julio Cezar Fernandes das Silveira

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: 191

Decisão: Por maioria de votos, fica apenada em R\$400,00 (quatrocentos reais) a EPD denunciada a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sobre o apenamento do art. 223 CBJD. Processo sob relatoria do Dr. Julio Cezar Fernandes das Silveira.

AUTOS Nº 1026/2022 - Relator Designado: RICHARD TOMAL FILHO

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 213

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a EPD denunciada. Processo sob relatoria do Dr. Iuri Ferrari Sustentação oral Dr. Fabio Carzino.

DENUNCIADO: ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 213

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a EPD denunciada. Processo sob relatoria do Dr. Iuri Ferrari

AUTOS Nº 1032/2022 - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: ROGERIO FELIZ RODRIGUES DE LIMA - ATLETA - BID: 298104

Fundamento Legal: Art. 250 do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o denunciado. Processo sob relatoria do Dr. Julio Cezar Fernandes das Silveira Sustentação oral Dr. Bruno Vicentin.

DENUNCIADO: LUCAS EDUARDO SANTOS - ATLETA - BID: 444560

Fundamento Legal: Art. 258 do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o denunciado. Processo sob relatoria do Dr. Julio Cezar Fernandes das Silveira Sustentação oral Dr. Bruno Vicentin.

DENUNCIADO: EDSON LUIZ DE LIMA JUNIOR - ATLETA - BID: 586161

Fundamento Legal: ART. 254-A DO CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pelo art. 258, 2º, II do CBJD o atleta denunciado. Processo sob relatoria do Dr. Julio Cezar Fernandes das Silveira Sustentação oral Dr. Bruno Vicentin. Oitivas do arbitro da partida Sr. André Felipe Olivério Solicitado lavratura de acórdão pela defesa.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES

Fundamento Legal: Art. 206, 211 e 213 do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica desclassificado para o art. 258 2º, II do CBJD, por maioria de votos, fica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

apenado com multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) a EDP denunciada a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do art. 223 do CBJD. Processo sob relatoria do Dr. Julio Cezar Fernandes das Silveira Sustentação oral Dr. Bruno Vicentin.

DENUNCIADO: VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: Art. 206 do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvida a EDP denunciada. Processo sob relatoria do Dr. Julio Cezar Fernandes das Silveira Sustentação oral Dr. Fabio Carzino.

AUTOS Nº 1038/2022 - Relator Designado: RICHARD TOMAL FILHO

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: GUILHERME MARQUES DO NASCIMENTO - ATLETA - BID: 633848

Fundamento Legal: 254-A

Decisão: Por maioria de votos, fica desclassificado para o art. 250 do CBJD, por maioria de votos fica absolvido o atleta denunciado. Processo sob relatoria do Dr. Iuri Ferrari - Sustentação oral Dr. Eduardo Vargas.

DENUNCIADO: JOSE ROBERTO LUCINI

Fundamento Legal: 243-C

Decisão: Por maioria de votos, fica desclassificado para o art. 258 do CBJD, por maioria de votos fica absolvido o atleta denunciado. Processo sob relatoria do Dr. Iuri Ferrari - Sustentação oral Dr. Eduardo Vargas.

Depoimento pessoal do atleta denunciado Jose Roberto Lucini

DENUNCIADO: YURI RAFAEL DE SOUZA - ATLETA - BID: 587245

Fundamento Legal: 254

Decisão: Por maioria de votos, fica desclassificado para o art. 258 do CBJD, por maioria de votos fica absolvido o atleta denunciado. Processo sob relatoria do Dr. Iuri Ferrari - Sustentação oral Dr. Eduardo Vargas.

Depoimento pessoal do atleta denunciado Yuri Rafael de Souza

DENUNCIADO: ANTONIO ARAUJO COSTA JUNIOR

Fundamento Legal: ART. 243-F

Decisão: Por maioria de votos, fica desclassificado para o art. 258, 1º do CBJD, por maioria de votos fica advertido o atleta denunciado. Processo sob relatoria do Dr. Iuri Ferrari - Sustentação oral Dr. Eduardo Vargas.

DENUNCIADO: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DE LIMA

Fundamento Legal: ART. 243-F

Decisão: Por maioria de votos, fica desclassificado para o art. 258, 1º do CBJD, por maioria de votos fica advertido o atleta denunciado. Processo sob relatoria do Dr. Iuri Ferrari - Sustentação oral Dr. Eduardo Vargas.

Publique-se e intime-se.

ALEX SANDRO JOSE DE SOUZA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR